

Prefeitura Municipal de Taquaritinga

DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA TERMO DE FOMENTO

1ª) ANÁLISE

Dispensa de Chamamento Público para Termo de Fomento nº 001/2018

Emendas Impositivas

Entidade Proponente: Liga Taquaritinguense de Voleibol Adaptado da Melhor Idade, Cultura e Esporte (LTVAMI)

CNPJ.:15.024.626/0001-05

Nome/Título do Projeto: Vida Saudável

Protocolo Nº 1631/2018

Valor da Proposta: R\$ 5.000,00

Designado pela Portaria S/P nº 008, de 30 de janeiro de 2018 com o intuito de realizar a emissão de parecer técnico como forma de assessoramento da administração pública, nos termos do artigo 35, inciso 5º da Lei Federal n.º 13.019/2014, passo a avaliar os autos:

1. Do Objeto da parceria

O presente projeto tem por finalidade realizar um trabalho em prol de mais 50 atletas no sentido de dar a eles condições de vida saudável praticando esportes e fazendo entretenimentos com outras cidades fazendo eles participarem dos joris nas diversas atividades esportivas escolhidas por cada um deles, conseguindo assim a cada ano levar o nome da cidade nos lugares mais alto do pódio.

2. Da análise documental

2.1. Artigo 33º da Lei Federal nº 13.019/2014 - Existência de normas de organização interna que prevejam:

(X) objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

- Disposto no artigo 2º do seu estatuto social.

(X) em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

- Disposto no artigo 30º parágrafo do seu estatuto social.



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA TERMO DE FOMENTO

(X) escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

- Não atende.

Não consta expressamente do Estatuto Social da OSC em análise, que a prestação de contas segue os princípios fundamentais de contabilidade, das Normas Brasileiras de Contabilidade, embora comprove a existência de Conselho Fiscal, cujas atribuições estão discriminadas no artigo 25º.

(X) no mínimo, um ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

- O Registro de abertura é datado de 16/01/2012.

() experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

- Não atende.

A entidade apresenta declaração subscrita pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Taquaritinga que a mesma esta inscrita no Conselho Municipal de Política Cultural e que encontra –se regularizada. Mesmo o presente documento poder ter peso de fé publica, este parecerista não o levará em consideração, pois este apenas comprova o seu funcionamento. Não há nos autos relatórios ou mesmo documentos que comprovem a experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante.

(X) instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

- Não atende.

Por mais que o artigo 33º, parágrafo 5º indique que, “*para fins de atendimento do previsto na alínea c do inciso V, não será necessária a demonstração de capacidade instalada prévia*”, a entidade apresentou declaração sobre as condições materiais constante no anexo IV do Edital, porém não há relatório com imagens e fotos da realização de ações similares ao projeto proposto. A entidade indica que o projeto será realizado no Ginásio de Esportes Manoel dos Santos, porém não apresentou termo de cessão de uso do local.



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA TERMO DE FOMENTO

2.2. Artigo 34º da Lei Federal nº 13.019/2014 - Para celebração das parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil deverão apresentar:

() certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa;

- A entidade **não apresentou** a Certidão Negativa de Tributos Municipais emitido pela Prefeitura Municipal de Taquaritinga e a Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União emitida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional. A entidade **apresentou** o Certificado de Regularidade do FGTS - CRF emitida pela Caixa Econômica Federal e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida pela Justiça do Trabalho.

() cópia do estatuto registrado;

- **Não atende.**

Apresentou o referido documento, porém em desacordo com os termos desta Lei

(X) cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

- Apresentou o referido documento nos termos desta Lei.

() relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;

- **Não atende.**

A entidade apresentou o referido documento em desacordo com esta lei, faltando endereço e órgão expedidor da carteira de identidade.

() comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado.

- **Não atende.**

A entidade não apresentou cópia de documentos que comprovem que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado.

2.3. Artigo 130º, inciso I, alíneas r e s da Instrução Normativa nº 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo:

(X) declaração atualizada acerca da existência ou não no quadro diretivo da OSC de agentes políticos de Poder, de membros do Ministério Público ou de dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;

- Apresentou a referida declaração, constante no anexo V do Edital.



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA TERMO DE FOMENTO

(X) declaração atualizada de que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;
- Apresentou a referida declaração, constante no anexo VI do Edital.

3. Da análise de conteúdo constante no Plano de Trabalho

3.1. Artigo 22º da Lei Federal nº 13.019/2014 - Deverá constar do plano de trabalho de parcerias celebradas mediante termo de colaboração ou de fomento:

() descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;
- O Plano de Trabalho foi apresentado de forma inadequada, não deixando claro o objeto da parceria, já que também não foi apresentada a demanda, ou mesmo relatórios anteriores com um diagnóstico preciso da realidade que pretende-se assistir.

() descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;
- A análise deste item se mostra prejudicada em decorrência do Plano Apresentado.

() previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;
- A análise deste item se mostra prejudicada em decorrência do Plano Apresentado. Mesmo assim, sua Planilha Orçamentária indica itens a serem custeados com o recurso da parceria, tais como medalhas e troféus para competição e lanches, o qual não deixou claro o interesse público na execução da despesa que poderá ser custeada pela própria Secretaria de Esporte e Lazer do município.

() forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;
- A análise deste item se mostra prejudicada em decorrência do Plano Apresentado.

() definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.
- A análise deste item se mostra prejudicada em decorrência do Plano Apresentado.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga

DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA TERMO DE FOMENTO

Do parecer

Mesmo este parecerista compreendendo o esforço da entidade na apresentação dos documentos de habilitação e do Plano de Trabalho, os documentos apresentados indicam que a instituição **não atende** aos requisitos mínimos da Lei 13.019/2014, prejudicando inclusive a análise do mérito da proposta. É importante ressaltar que também gera dúvidas se a entidade possui capacidade técnica e operacional para gerir recursos públicos, bem como sua devida prestação e contas.

Diante da análise realizada, recomendo a **REPROVAÇÃO** do referido projeto, sugerindo a reprogramação do valor destinado à entidade para que a SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER possa auxiliar na execução do mesmo.

Observação: Este parecerista se amparou nos documentos enviados pela entidade, cabendo a ela a responsabilidade pela veracidade das informações.

Taquaritinga, 16 de março de 2018



Rodrigo de Simoni Gadini
Parecerista